



MUNICÍPIO DE UBAJARA
Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI nº 599, de 30 de Setembro de 2.000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE -
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA DE 2001 A 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 19, e obedecidos os limites contidos no Art. 24 Inciso XIX da Lei Orgânica do Município, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Ubajara sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta LEI.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º - O Vice - Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor igual a R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único - O vice - Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

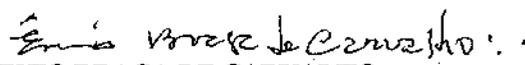
Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.001.

Paço da Prefeitura Municipal, aos 30 de Setembro de 2.000


ENIO BRAGA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ubajara